



MATRICULA	FICHA
Nº95985/2DG5/297	Nº 01

IND. REAL — Lº 4AA FLS 16 Nº 75.212

7

IMÓVEL: RUA FERNANDES DA CUNHA, 141 e respectivo terreno; MEDINDO: 10,25ms de frente, 50,00ms de extensão de cada lado, 10,50ms na linha dos fundos, confrontando à direita com o imóvel da rua Fernandes da Cunha, 133, do espólio de Joaquim de Souza, do lado esquerdo com o imóvel, 153, da mesma rua, de propriedade da Firma Costa Santos & Cia Ltda, aos fundos confronta com o imóvel de nº 172, da rua São Bartolomeu, pertencente a José de Souza Ferreira. PROPRIETÁRIA: Vara de Registros Públicos. Rio de Janeiro, RJ, 27 de abril de 1987. TJJ. Autorizado, conferi e assinei.

R.1-TÍTULO: USUCAPIÃO: FORMA DO TÍTULO - Por mandado dado e passado aos 9/4/87, pelo Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos, assinado pelo M.M. Juiz Dr. Otávio Rodrigues, contendo sentença 14/9/84, proferida pelo M.M. Juiz Dr. (assinatura ilegível), consta que julgando procedente a ação, é na forma do art. 55 do C. Civil declarando o domínio do A. sobre a área caracterizada pericialmente devendo o registro aludir a ocorrência do agravo de instrumento do Estado, e que o imóvel objeto da matrícula acima passou a pertencer ao espólio de Florêncio Rodrigues Campos de Góes, avaliado em CR\$ 41.300,00. ITBI nº 464/198727-7 em 2/1/87. Rio de Janeiro RJ, 27 de abril de 1987. TJJ. Autorizado, conferi e assinei.

R.2-TÍTULO: PARTILHA: FORMA DO TÍTULO - Dado e passado em 15/04/80, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Sucessões, cartório do 3º ofício desta cidade, assinado pelo Juiz Dr. Francisco José Lutzenberger, contendo sentença de 06/02/1980, assinada pelo juiz Dr. Mário Rebello de Mendonça Filho, consta que dos autos de inventário de Florêncio Rodrigues de Campos Góes, foi partilhado à Geraldina Rodrigues de Campos Goes, brasileira, viúva, Paulina Goes Chipitelli, brasileira, casada pelo regime da comunhão de bens com Umberto Valentino Chipitelli, Aldair Goes Oliveira, brasileira, viúva Laurita Rodrigues de Carvalho, brasileira, viúva, Florencio Rodrigues de Campos Goes Filho, brasileiro, viúvo, Altair Rodrigues de Campos Goes, maior, solteiro, brasileiro, e, Luiz Goes, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com Creuza Figueiredo Goes, residentes nesta cidade, o imóvel objeto da matrícula acima (nas proporções de metade para a 1ª e 1/12 avos para cada um dos demais), avaliado em CR\$ 400.000,00. ITBI nº 2508383, de 28/11/79. Rio de Janeiro, RJ, 05 de maio de 1987. TJJ. Autorizado, conferi e assinei.

R.3-TÍTULO: ADJUDICAÇÃO: FORMA DO TÍTULO - Da carta de adjudicação dada e passada em 02/12/88, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Orfãos e Sucessões, assinado pelo Juiz Dr. Geraldo Magela Martins Rocha, contendo sentença de 19/1/88, assinatura ilegível, consta que dos autos de inventário de Geraldina Rodrigues de Campos Goes, foi adjudicado à Metalúrgica Moldenox Ltda, com sede n/cidade, CGC nº 34.294.264/0001-17, 6/12 avos do imóvel objeto da matrícula supra.

Mod. 015

CONTINUA NO VERSO

supra. Avaliado em CZ\$ 3.250,00. ITBI nº 564.065.799-7 de 27/11/87. Rio de Janeiro, RJ, 10 de maio de 1988. TJJ. Autorizado, conferi e assinei.

R.4-TÍTULO: ADJUDICAÇÃO: FORMA DO TÍTULO- Da carta de adjudicação dada e passada em 12/04/88, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Sucessões, assinado pelo Juiz Dr. Tiago Pereira da Costa, contendo sentença de 14/03/88, sem assinatura, consta que dos autos de inventário de Florencio Rodrigues de Campos Goes Filho foi adjudicado à Metalurgica Moldenox Ltda, retro qualificada, 1/12 avos do imóvel objeto da matrícula retro. Avaliado em CZ\$ 66.666,67. ITBI nº 564.069070-6 de 28/12/87. Rio de Janeiro, RJ, 10 de maio de 1988. TJJ. Autorizado, conferi e assinei.

R.5-TÍTULO: COMPRA E VENDA: FORMA DO TÍTULO- Por escritura de 11/6/87, lavrada em notas do 8º ofício desta cidade (Lº 1936, fls 076), Paulina Goes Chipitelli, Altair Goes Oliveira, Laurita Rodrigues de Carvalho, Altair Rodrigues de Campos Goes e Luiz Goes já qualificados no R.2 retro, venderam à METALURGICA MOLDEXOXTDA retro qualificada, 5/12 avos do imóvel objeto da matrícula supra pelo preço de CZ\$ 420.000,00. ITBI nº 464.225.797-3 de 10/6/87. Rio de Janeiro, RJ, 10 de maio de 1988. TJJ. Autorizado, conferi e assinei.

R.6-TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR: FORMA DO TÍTULO- Da cédula de Crédito Industrial nº 92/0001-0 de 7/1/92, hoje arquivada, consta que o BANCO DO BRASIL S/A, CGC nº 00.000.000/0576-22, concedeu a METALURGICA MOLDEXOXTDA, CGC nº 34.294.264/0001-17, com sede à rua Fernandes da Cunha, 102, um financiamento no valor de CR\$ 155.000.000,00, com vencimento em 3/7/92, aos juros de 1% ao ano, os seguintes bens: imóvel situado à rua Fernandes da Cunha, nº 113 antigo 37, imóvel situado à rua Fernandes da Cunha, nº 123, imóvel situado à rua Fernandes da Cunha, nº 133, e imóvel situado à rua Fernandes da Cunha, nº 141. Compareceram como avalistas: Alvaro da Silva Amorim, CPF 087.170.207/68, Francisco da Silva Amorim, CPF 231.001.097/91, Paulo da Silva Amorim, CPF 203.357.097-53. A referida cédula veio acompanhada de orçamento de aplicação do crédito. A presente hipoteca foi registrada no Lº 3A auxiliar, fls. 09 sob o nº R.1.234. Rio de Janeiro, RJ, 25 de março de 1992. TJJ. Autorizado, conferi e assinei.

R.7-TÍTULO: HIPOTECA: FORMA DO TÍTULO- Por escritura de 2/7/92, lavrada em notas do 14º ofício desta cidade (Lº SP-133, fls. 025) figurando como CREDOR o BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília DF, CGC 00.000.000/0576-22 e como DEVEDORA METALURGICA MOLDEXOXTDA, com sede nesta cidade, CGC 34.294.264/0001-17, e ainda como INTERVENIENTES FIADORES: Alvaro da Silva Amorim e s/m Marai José Ervatti Amorim, Paulo da Silva Amorim e s/m Leda Tavares Amorim, e Francisco da Silva Amorim. A financiada se confessa devedora ao Banco nesta data da importância de CR\$ 5.277.578.115,08 (incluindo outra unidade), referente as dívidas ora reconhecidas como líquidas e certas, descritas e caracterizadas no presente título. Sendo dado em garantia hipotecária de 2º grau, o imóvel objeto da presente, contendo além da garantia citada, também a garantia fidejussória, assinada pelos intervenientes fiadores acima citados. A dívida resultando ao presente instrumento será paga em 12 presta-



MATRICULA	FICHA	IND. REAL — Lº.4-AA FLS.16	Nº.75.212
Nº.95985/2-DG-5/297	Nº 02.		
continuação no Lº.2-DK-5, fls.203			

12 prestações mensais e sucessivas, sendo as 11 iniciais no valor de CR\$35.183.854,10 cada uma, acrescidas de encargos na forma prevista na cláusula segunda, vencíveis em 31/07/92, 31/08/1992, 30/10/92, 30/11/92, 30/12/92, 29/01/93, 26/02/93, 31/03/93, 30/04/93 e 31/05/93, obrigando sua devedora a liquidar com a última prestação de Cr\$4.890.555.719,97 em 30/06/93, também corrigida de encargos financeiros de acordo com a cláusula segunda, todas as obrigações decorrentes do presente instrumento. ENCARGOS FINANCEIROS. Sobre o saldo devedor diário apresentado na conta vinculada ao presente contrato de confissão, dívidas incidiram encargos básicos -- calculados com base na variação acumulada positiva da taxa referencial diária TRD ou outros índices que legalmente venham a substituí-la. Sobre a média mensal do saldo devedor diários assim -- atualizada incidirão encargos adicionais à taxa nominal de 2,00 pontos percentuais ao mês, calculado como base na taxa proporcional diária (mês comercial) correspondendo à 26,82 pontos percentuais, efetivos ao ano. As demais cláusulas e condições são as -- constantes do título, o qual ficará uma via arquivada neste Cartório. E ainda em garantia da Alienação Fiduciária os bens descritos na presente escritura e ainda em Penhor Mercantil neste ato pactuado e sem concorrência de terceiros, 60,00 peças de produtos acabadas de sua linha de produção, com valor médio unitário de Cr\$30.000,00, preço de custo, totalizando o montante de CR\$----- CR\$1.800.000.000,00. As mercadorias ficarão depositadas a ordem do financiador, no domínio da devedora, onde ficarão sob a guarda e responsabilidade dos intervenientes depositários que ora se declaram os sócios dirigentes da devedora, os quais, neste ato se comprometem a receber solidariamente ditos bens; e se obrigam, nesta qualidade a entregá-lo ao financiador ou a outro depositário que, a qualquer tempo de nomear, logo que pelo financiador lhe seja exigido, na forma dos artigos 1265 e seguintes do Código Civil em caso de inadimplimento do presente contrato. Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 1992. TJJ, Autorizado, conferi e assinei.

AV-8-TÍTULO: RE-RATIFICAÇÃO: FORMA DO TÍTULO: Por escritura de 30/06/93, lavrada em notas do 14º Ofício d/cidade, (Lº.SP-147; fls. 048), o BANCO DO BRASIL S/A, CGC.nº.00.000.000/0576-22, com sede em Brasília (FINANCIADOR); METALÚRGICA MOLDENOX LTDA., com sede na rua Fernandes da Cunha, nº.102 e 133, CGC.nº.34.294.264/0001-17 (FINANCIADA); INTERVENIENTES FIADORES: ALVARO DA SILVA AMORIM e s/m MARIA JOSÉ ERVATTI AMORIM; PAULO DA SILVA AMORIM e s/m LEDA TAVARES AMORIM; e FRANCISCO DA SILVA AMORIM, todos já qualificados; concordaram em re-ratificar a escritura de 02/07/92, que deu origem ao R-7, a cláusula la. da referida escritura quanto a dívida confessada que perfaz o total de Cr\$144.783.381.945,63 (incluindo outras unidades), bem como a cláusula 2a. da referida escritura que para efeitos do presente instrumento concorda o BANCO com que a referida dívida seja resgatada pelo valor de CR\$91.549.150.292,70 importância essa que passa a constituir o principal deste instrumento e que será registrado em uma só conta, meramente gráfica, tão somente para permitir o esquema de liquidação adiante estabelecido, sem nenhuma novação. No caso de inadimplimento de quaisquer -- obrigações do presente contrato e do não pagamento da importância

importância de Cr\$91.549.150.292,70, fica expressamente entendido que poderá ser restabelecido, a juízo exclusivo do BANCO, para --- quaisquer efeitos de direito, o valor confessado de CR\$----- CR\$144.783.381.945,63, que será atualizado na forma prevista nos instrumentos referidos na cláusula primeira deste. Quanto as --- CLÁUSULAS 2ª. à 10ª. da citada escritura referentes à ENCARGOS - BÁSICOS E ADICIONAIS; INDIPLIMENTOS; OBRIGAÇÕES ESPECIAIS; FORMA DE PAGAMENTO; ARTIGO 818 DO CÓDIGO CIVIL; INTERVENIENTES FIADORES, são as constantes do título do qual fica uma via arquivada - neste Cartório. Permanecem íntegras com plena validade e eficácia as hipotecas e demais garantias em favor do BANCO, constituídas na escritura pública ora re-ratificada, de 02/07/92, lavrada no Lº.SP-133, às fls.025, lavrada em notas do 14º.Ofício desta cidade, bem como todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento. As demais cláusulas e condições são as constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 22 de maio de 1995. TJJ, Autorizado, conferi e assinei.

AV-9-TÍTULO: RE-RATIFICAÇÃO: FORMA DO TÍTULO: Por escritura de 30/06/94, lavrada em notas do 14º.Ofício d/cidade, Lº.SP-156, fls 139); o BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, (FINANCIADOR), METALÚRGICA MOLDENOX LTDA., já qualificada, (FINANCIADA); INTERVENIENTES FIADORES: ALVARO DA SILVA AMORIM, e s/m MARIA JOSÉ ERVATTI AMORIM; PAULO DA SILVA AMORIM, e s/m LEDA TAVARES AMORIM; FRANCISCO DA SILVA AMORIM, todos já qualificados, concordaram em re-ratificar a escritura de 02/07/92, que deu origem ao R-7, bem como a de 30/06/93, que deu origem a AV-8, a cláusula 1ª. da escritura de confissão de dívidas, de 02/07/92, bem como o da cláusula 1ª. da escritura de re-ratificação e aditamento de 30/06/93, passam a vigorar com a seguinte redação: A FINANCIADA, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não expressamente incluídas e se confessa devedora ao BANCO, sem intuito de novação da quantia de CR\$9.477.981.830,03. A dívida ora confessada perfaz como declarando, o total de CR\$9.477.981.830,03, mas, para os efeitos do presente instrumento, concorda o BANCO com que a referida dívida seja resgatada pela importância de CR\$3.645.825.081,30, importância esta que passará a constituir o principal deste instrumento e que será registrada em uma só conta, meramente gráfica, tão somente para permitir o esquema de liquidação adiante estabelecido, e sem nenhuma novação. No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações do presente contrato e do não pagamento da importância de CR\$3.645.825.081,30, fica expressamente entendido que poderá ser restabelecido, a juízo exclusivo do BANCO, para quaisquer efeitos de direito, o valor confessado de Cr\$9.477.981.830,03, que será atualizado na forma prevista nos instrumentos referidos na cláusula primeira deste. As cláusulas 5ª., 6ª. e 8ª. das referidas escrituras são as constantes do título do qual fica uma via arquivada neste Cartório. Permanecem íntegras com plena validade e eficácia as hipotecas e demais garantias em favor do BANCO, constituídas nas escrituras públicas de 02/07/92 e 30/06/93, ora re-ratificadas, respectivamente lavradas no Lº.SP-133, fls.025 e -- Lº.SP-147, fls.048, lavradas em notas do 14º.Ofício d/cidade, bem como assim todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento. As demais cláusulas e condições são as constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 22 de maio de 1995. TJJ, Autorizado, conferi e assinei.

Continua na outra ficha. (nº03)



MATRICULA	FICHA
Nº 95985-2DG/5-297	Nº 03

cont. no Lº 2DK/5 fls.203

IND. REAL — Lº 4AA FLS 16 Nº 75212

AV-10-TITULO-RE-RATIFICAÇÃO-FORMA DO TITULO-Por escritura de 30 de agosto de 1995, lavrada em notas do 14º ofício- desta cidade (Lº SP-175 fls.006) As partes contratantes retro qualificadas, concordaram entre si em retificar e ratificar as escrituras que deram origem - ao R-07, AV-08/09 retro, a cláusula primeira da escritura de confissão de dívida de 02.07.92, bem como as cláusulas 1ª das escrituras de re-ratificação e aditamento de 30.6.93 e 30.6.94, passam a vigorar com a seguinte redação: A financiada, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não expressamente incluídas, é, e se confessa devedora ao Banco, sem intuito de novar, a quantia de R\$5.625.986,16 dívida essa, líquida e certa, que assim se caracteriza: A) R\$13.489,57 provenientes da Cédula de Crédito Industrial nº91/00127-7 emitida em 25.10.91, no valor de CR\$50.000.000,00, garantida por avales e penhor cedular de duplicatas mercantis, vencida em 23.10.92. B) R\$191.864,46, provenientes da Cédula de Crédito Industrial nº92/00050-9 emitida em 24.04.92, no valor de R\$670.000.000,00, com garantidas de avales e penhor cedular de duplicatas mercantis e máquinas, vencida em 25.05.92. C) R\$202.959,66, provenientes da Cédula de Crédito Industrial nº92/00001-0 emitida em 07.01.92, no valor de R\$---- CR\$155.000.000,00, com garantias de avales e hipotecas cedulares - em 1º grau, vencida em 03.07.92. D) R\$259.483,81, provenientes da Cédula de Crédito Industrial nº92/00047-9 emitida em 09.04.92, no valor de CR\$153.750.000,00 com garantias de avales e penhor cedular de duplicatas mercantis, vencida em 11.05.92. E) R\$2.728.602,31, provenientes do saldo devedor em conta de depósitos da Devedora. F) R\$2.229.586,35, provenientes de desconto de duplicatas impagas. Cláusula Segunda: A dívida ora confessada perfaz, como declarado, o total de R\$5.625.986,16, para os efeitos do presente instrumento, com o Banco com que a referida dívida seja resgatada pelo valor de R\$1.583.245,04 importância essa que passa a constituir o principal deste instrumento e que será registrada em uma só conta, meramente gráfica, tão somente para permitir o esquema de liquidação - adiante estabelecido, sem nenhuma novação. No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações do presente contrato e do não pagamento da importância de R\$1.583.245,04 fica expressamente entendido que - poderá ser restabelecido, a Juízo exclusivo do Banco, para quaisquer efeitos de direito, o valor confessado de R\$5.625.986,16 que - será atualizado na forma prevista nos instrumentos referidos na - cláusula 1ª deste. Cláusula Terceira: A cláusula 2ª da escritura de confissão de dívida de 02.07.92, bem como a cláusula 3ª da escritura de re-ratificação e aditamento de 30.06.93 passam a vigorar - com a seguinte redação: Encargos Financeiros: Os valores lançados - na conta vinculada ao presente contrato bem como o saldo devedor - daí decorrentes sofrerão incidência de encargos calculados com base na taxa básica financeira - TBF, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la, acrescida de sobretaxa de 1,00% ao mês, correspondente a 12,68% efetivos ao ano. Parágrafo Primeiro: Os encargos defenidos-

CONTINUA NO VERSO.

Mod. 015

no Caput desta cláusula serão calculados, debitados/capitalizados e exigidos na respectiva data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo os encargos financeiros correspondente a Taxa Básica Financeira - TBF, exigidos juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se data base em cada mes, o dia correspondente ao do vencimento da operação. Cláusula Quarta: A cláusula 3ª da escritura de confissão de dívida de 02.07.92, bem como a cláusula 4ª da escritura de re-ratificação e aditamento de 30.06.93, passam a vigorar com a seguinte redação: Inadimplemento: Em caso de inadimplência desta operação, em substituição aos encargos de normalidade incidirão: A) Comissão de permanência à taxa de mercado, conforme facultada a Resolução 1.129 de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional. B) Juros Moratórios à taxa efetiva de 1% ao ano, e, C) multa de 10% incidente, nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado na aquela data. Os encargos de que tratam os itens A e B acima serão calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mes e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que se trata o item C acima, sera calculada, debitada/capitalizada e exigível nas datas das amortizações e na liquidação final da dívida. Cláusula Quinta- Obrigação Especial: No caso de não cumprimento das obrigações ora assumidas pela Financiada, o Financiador, poderá, a seu critério, cobrar a dívida original atualizada desde o seu vencimento, com base nos respectivos instrumentos de crédito originais, inclusive quanto as condições de inadimplemento. Cláusula Sexta: A cláusula 5ª da escritura publica de dívida de 02.07.92, bem como as cláusulas 6ª e 3ª da escritura de re-ratificação e aditamento de 30.06.93 e de 30.06.94, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação: Forma do Pagamento: A dívida resultante do presente instrumento será paga em 12 prestações, sendo as 11 iniciais de R\$26.387,42 cada uma acrescida dos encargos financeiros previstos nas cláusulas 3ª e 4ª, vencíveis em 30.9.95, 30.10.95, 30.11.95, 30.12.95, 30.01.96, 29.02.96, 30.03.96, 30.4.96, 30.5.96, 30.6.96 e 30.07.96, obrigando-se a Financiada a liquidar com a última de R\$1.292.983,42 em 30.8.96, todas as obrigações decorrentes do presente instrumento. Parágrafo Primeiro: As reprogramações anuais serão projetadas de maneira a que ao final do 1º ano tenha sido amortizado o mínimo de 20% da dívida, no 2º ano 40%, e, ao final do terceiro ano a liquidação total da dívida. Cláusula Sétima: As cláusulas 8ª e 4ª das escrituras de re-ratificação e aditamento de 30.06.96 e de 30.6.94, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação: Para os fins de direito, em especial os do artigo 818 do Código Civil, so imóveis hipotecados, obrigatoriamente segurados, ficam avaliados pelos valores a seguir, facultado ao Banco exigir nova avaliação a qualquer tempo: A1) Imóvel sito à rua Fernandes da Cunha, nº113 e respectivo terreno: valor do terreno: R\$20.000,00 (o terreno), e, R\$120.000,00 (as benfeitorias) - total de R\$140.000,00; A2) Imóvel sito a rua Fernandes da Cunha nº 123 e respectivo terreno: R\$20.000,00 (o terreno) e R\$130.000,00 (as benfeitorias) - total de R\$150.000,00; A3) Imóvel sito a rua Fernandes da Cunha, nº133 e respectivo terreno: R\$20.000,00 (o terreno) e R\$140.000,00 (as benfeitorias) - total de R\$160.000,00. A4) Imóvel sito a rua Fernandes da Cunha nº141 : R\$25.000,00 (o terreno), valor

cont. na outra ficha.
(nº 04)



MATRICULA	FICHA
Nº 95985-2DG/5-297	Nº 04

IND. REAL — Lº 4AA FLS 16 Nº 75212

cont. no Lº 2DK/5 fls.203

valor total dos imóveis hipotecados: R\$475.000,00. Cláusula Décima - Primeira: Permanecem integras com plena validade e eficácia as hipotecas e demais garantias em favor do Banco, constituídas na escritura pública ora re-ratificada de 02.07.92, e, nas escrituras de re-ratificação e aditamento de 30.06.93 e de 30.06.94, bem como todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento. Rio de Janeiro, RJ, 04 de dezembro de 1995.

R-11-TITULO-HIPOTECA CEDULAR-FORMA DO TITULO-Da cédula de Crédito Industrial nº95/00192-1 de 15.12.95, hoje arquivada, o BANCO DO BRASIL S/A, CGC nº00.000.000/0576-22, com sede em Brasília-DF, concedeu a METALURGICA MOLDENOX LTDA, CGC nº34-294.264/0001-17, com sede a rua FERNANDES DA CUNHA, nº102/183, um empréstimo no valor de R\$-R\$200.293,57. A dívida será paga em 24 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 15.01.96 e a última em 15.12.97. Sendo dado em hipoteca cedular de 3º grau e sem concorrência de terceiros, os bens abaixo descritos: RUA FERNANDES DA CUNHA, nº113, RUA FERNANDES DA CUNHA, nº123, RUA FERNANDES DA CUNHA, nº133, RUA FERNANDES DA CUNHA, nº141, RUA FERNANDES DA CUNHA nº126, RUA FERNANDES DA CUNHA nº102, matriculados n/cartorio nos Lºs 2DK/7 fls.300 nº19047, 2DK/4 fls.42 nº87954, 2DK/0 fls.22 nº54130, 2DG/5 fls.297 nº95985, 2DJ/0 fls.291 nº92790 e Lº 2DJ/6 fls.227 nº13636, respectivamente. Compareceram como AVALISTAS: ALVARO DA SILVA AMORIM, CPF nº067.170.207-68, PAULO DA SILVA AMORIM, CPF nº203.357.097-53 e FRANCISCO DA SILVA AMORIM, CPF nº-----231.001.097-91. As demais cláusulas e condições são as constantes do título. A presente cédula foi registrada n/cartorio no Lº 3A/AUX. fls.81 no R-1611. Rio de Janeiro, RJ, 18 de março de 1996. O OFICIAL.

R-12 TÍTULO: RE-RATIFICAÇÃO DE HIPOTECA - FORMA DO TÍTULO: Por escritura de 30.08.96, lavrada em notas no 14º Ofício desta cidade, (Lº SP-184, Fls.102), o Financiador e a Financiada concordaram em re-ratificar a escritura de confissão de dívida lavrada em 02.07.92 no Lº SP-133, Fls.25, Ato 12, bem como as de aditamento e re-ratificação datada de 30.06.96 e 30.08.95, quanto ao valor da dívida confessada que perfaz um total de R\$ 6.773.255,23, e ainda quanto a forma de pagamento que passa a ser a seguinte. A dívida resultante do presente instrumento será paga em 12 prestações, sendo as 11 iniciais de R\$ 32.483,32 cada uma, acrescida dos encargos financeiros previstos nas cláusulas terceira e quarta, vencíveis em 01.11.96, 01.12.96, 02.01.97, 01.02.97, 01.03.97, 01.04.1997, 01.05.97, 01.06.97, 01.07.97 e 01.08.97, obrigando-se a Financiada a liquidar com a última de R\$ 1.591.682,74, em 01.09.97, todas as obrigações decorrentes do presente instrumento. Comparecem na qualidade de intervenientes fiadores, presentes a este ato, na qualidade de fiadores, os senhores Alvaro da Silva Amorim e s/m Maria José Ervatti Amorim, Paulo da Silva Amorim e s/m Leda Tavares Amorim e Francisco da Silva Amorim, todos já qualificados. Permanecem integras com plena validade e eficácia as hipotecas e demais garantias em favor do Banco, constituídas na escritura pública ora re-

CONTINUA NO VERSO.

Mod. 015

re-ratificada, de 02.07.92, lavrada nº Lº SP-133, Fls.025 destas notas, e nas escrituras de re-ratificação e aditamento de 30 de junho de 1993, lavrada nestas notas, no Lº SP-147, Fls.048, Ato 026, 30.06.94 lavrada nestas notas, no Lº SP-156, Fls.139, Ato 064, e de 30.08.95, lavrada nestas notas no Lº SP-175, Fls.006, Ato 002, bem como todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento, do qual fica uma via arquivada. Rio de Janeiro RJ, 18 de março de 1997. O Oficial.

R-13 **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:** Por Mandado de Auto de Penhora, de 10/09/96 do Juízo de Direito da 24ª Vara Federal, Processo nº 96.0040414-3, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliadora, Sra. Elizabeth Moure A. Silva, acompanhado do Ofício nº 090/97 datado em 12.03.97, assinado pelo Juiz Dr. Lafredo Lisboa Vieira Lopes, e Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de 19.04.96, assinado pelo Juiz Dr. Rogério Vieira de Carvalho, e Laudo de Avaliação, hoje arquivados; consta dos autos de Execução Fiscal, movida por FAZENDA NACIONAL contra METALURGICA MOLDENOX LTDA. foi determinada a Penhora do imóvel objeto da presente, para garantia da dívida de R\$-200.000,00. Rio de Janeiro, RJ 08 de maio de 1997. O OFICIAL.

R-14-95985- **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora datado de 12/01/2004, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de junho/2004 (Processo nº 2003.51.01.530520-9), hoje arquivados. **VALOR: R\$15.979.192,44. EXECUTADA: METALURGICA MOLDENOX LTDA. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL. CONDIÇÕES:** Tendo em vista o não recolhimento dos emolumentos devidos pela prática do ato, seu cancelamento fica condicionado ao pagamento respectivo, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça - Processo nº 29682/97). fom. Rio de Janeiro, RJ, 06 de julho de 2004. O OFICIAL.

R-15- 95985- **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedida pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade nº 4927/2004 em 08/06/2004, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação Intimação e Depósito de junho de 2004 (Processo 2003.5101530550-7), hoje arquivados. **VALOR: R\$8.521.809,93. EXECUTADA: METALURGICA MOLDENOX LTDA. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL. CONDIÇÕES:** Tendo em vista o não recolhimento dos emolumentos devidos pela prática do ato, seu cancelamento fica condicionado ao pagamento respectivo, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça - Processo nº 29682/97). elsb. Rio de Janeiro, RJ, 19 de julho de 2004. O OFICIAL.

AV-16-95985- **CANCELAMENTO DA PENHORA OBJETO DO ATO R-14:** Nos termos do Ofício nº 337/05/SEC/VP/4ª/EF expedido pela 4ª Vara de Execução Fiscal datado de 31/03/2005, hoje arquivado, foi determinado o cancelamento da referida penhora. fom. Rio de Janeiro, RJ, 05 de maio de 2005. O OFICIAL.

CONTINUA NA FICHA 05



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º e 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 95985/2DG-5/297	Nº: 05	Lº: 4AA FLS.: 16 Nº: 75212

Cont no Lº 2-DK-5, Fls.203
24/02/2022

R-17-95985- **TITULO:** PENHORA. **FORMA DO TITULO:** Mandado de Penhora expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade nº 2589-9/2006 em 03/04/2006, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação, Intimação e Depósito de 24/07/2004 (Processo 2005.5101504631-6), hoje arquivados. **VALOR:** R\$3.187.803,80. **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDICÕES:** Tendo em vista o não recolhimento dos emolumentos devidos pela prática do ato, seu cancelamento fica condicionado ao pagamento respectivo, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça - Processo nº 29682/97). esl. Rio de Janeiro, RJ, 07 de agosto de 2006. O OFICIAL *Paulus*

R-18-95985- **TITULO:** PENHORA. **FORMA DO TITULO:** Mandado de Penhora expedido pela 6ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade nº MAN.0051.003418-9/2005 em 06/07/2005, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 14/12/2005 (Processo 2004.51.01.531513-0), hoje arquivados. **VALOR:** R\$1.150.000,00. **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDICÕES:** Tendo em vista o não recolhimento dos emolumentos devidos pela prática do ato, seu cancelamento fica condicionado ao pagamento respectivo, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça - Processo nº 29682/97). amr. Rio de Janeiro, RJ, 30 de março de 2007. O OFICIAL *Paulus*

R-19-95985- **TITULO:** PENHORA. **FORMA DO TITULO:** Mandado de Penhora expedido pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal desta cidade nº MAN.0052.004213-9/2007 em 26/09/2007, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 15/10/2007 (Processo 2000.51.01.502721-0), hoje arquivados. **VALOR:** R\$1.194.940,00 (base de cálculo). **EXECUTADOS:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA e outros. **EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **CONDICÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). fom. Rio de Janeiro, RJ, 31 de outubro de 2007. O OFICIAL *Paulus*

AV-20-95985- HABITE-SE: Nos termos do requerimento de 12/05/2009, acompanhado da Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo nº 047141 de 28/06/2007 e da CND nº 000592009-17300180 de 16/04/2009, hoje arquivados, fica averbado que pelo Processo nº 02/330257/1997, foi requerida e concedida licença para construção de prédio de uso exclusivo destinado a indústria III, com um pavimento de acesso e dois pavimentos; sendo posteriormente concedida legalização de modificação de projeto aprovado, com acréscimo de área, com os benefícios da Lei complementar nº 31/97 (licença concedida sem exame de eventual ofensa a direitos de terceiros, que poderão buscar a tutela judicial se se julgarem lesados pelas obras executadas), terreno não afastado das divisas, com 1293,96m² de área total, e com 8 vagas de veículos. Numeração concedida: **Rua Fernandes da Cunha nº 141.** O Habite-se foi concedido em 18/06/2007. amr. Rio de Janeiro, RJ, 25 de maio de 2009. O OFICIAL *Paulus*

CONTINUA NO VERSO

R-21-95985- **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora datado de 02/07/2009, expedido pela 4ª Vara de Execução Fiscal (Processo nº 99.0065460-9), acompanhado o Auto de Penhora e Depósito datado de 24/07/2009, hoje arquivados. **VALOR:** R\$2.016.997,27, incluindo outra unidade (base de cálculo). **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA, qualificada na matrícula. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). elsb. Rio de Janeiro, RJ, 24 de agosto de 2009. O OFICIAL.

R-22-95985- **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora datado de 30/07/2010, expedido pela 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais – Seção judiciária do Rio de Janeiro, prenotado sob nº 623625 em 22/09/2010, acompanhado do Auto de Penhora de 13/09/2010 (Processo nº 97.0064865-6), hoje arquivados. **VALOR:** R\$2.685.297,00 (incluindo outras unidades/base de cálculo). **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA E OUTROS. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). msn. Rio de Janeiro, RJ, 26 de outubro de 2010. O OFICIAL.

R-23-95985- **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora datado de 11/05/2011, expedido pela 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais – Seção judiciária do Rio de Janeiro, prenotado sob nº 641697 em 10/08/2011, acompanhado do Auto de Penhora de 04/08/2011 (Processo nº 2007.51.01.506613-0), hoje arquivados. **VALOR:** R\$910.000,00 (base de cálculo). **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). rdm. Rio de Janeiro, RJ, 01 de setembro de 2011. O OFICIAL.

R-24-95985- **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora nº MAN.0052.006405-1/2011 datado de 15/08/2011, expedido pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Comarca da Capital/RJ, prenotado sob o nº 644406 em 23/09/2011, acompanhada do Auto de Penhora e Depósito datado de 22/09/2011 (Processo nº 2011.51.01.516975-0), hoje arquivados. **VALOR:** R\$4.409.234,86 (incluindo outras unidades/base de cálculo). **EXECUTADO:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA, CNPJ nº 34294264/0001-17. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao prévio pagamento, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). ann. Rio de Janeiro, RJ, 17 de outubro de 2011. O OFICIAL.

AV-25-95985 - ARROLAMENTO DE BENS: Nos termos do Ofício nº 4.557/2012-DRF/RJ1/Dicat, expedido em 21/08/2012, pela Delegacia da Receita Federal - MF, prenotado sob o nº 665219 em 29/08/2012, hoje arquivado, fica averbado o arrolamento do imóvel objeto da presente, figurando como sujeito passivo METALÚRGICA MOLDENOX LTDA, CNPJ nº 34.294.264/0001-17 com sede nesta cidade. **Condições:** A presente averbação foi feita com base no parágrafo 5º, artigo 64, da Lei 9532/97 de 10/12/1997 e no preceituado no art. 2º da IN-RFB nº 1.171 de 07/07/2011, com observância do parágrafo único do artigo 16, em razão do contido no processo digital nº 12448.732271/2011-19, ficando consignado que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro no prazo de 48 horas sob as penas da Lei. rdm. Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 2012. O OFICIAL.

CONTINUA NA FICHA Nº 06



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO

RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º e 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 95985/2DG-5/297	Nº: 06	Lº: 4AA FLS.: 16 Nº: 75212

Cont no Lº 2-DK-5, Fls.203
24/02/2022

R-26-95985- **TITULO:** PENHORA. **FORMA DO TITULO:** Mandado de Penhora e Avaliação nº MAN.0046.001218-9/2013 datado de 30/04/2013, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Comarca da Capital/RJ, prenotado sob o nº 692310 em 02/10/2013, acompanhada do Auto de Penhora e Depósito datado de 27/09/2013 - Processo nº 0509242-39.2009.4.02.5101 (2009.51.01.509242-3), hoje arquivados. **VALOR:** R\$2.218.670,32 (incluindo outra unidade/base de cálculo). **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDICÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao prévio pagamento, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). ann. Rio de Janeiro, RJ, 04 de novembro de 2013. O OFICIAL: *[Assinatura]*

AV-27-95985- ARROLAMENTO DE BENS: Nos termos do Ofício nº 942/2013/DRF/RJII/DICAT, expedido em 30/10/2013, pela Delegacia da Receita Federal - MF, prenotado sob o nº 694756 em 06/11/2013, hoje arquivado, fica averbado o arrolamento do imóvel objeto da presente, figurando como sujeito passivo METALÚRGICA MOLDENOX LTDA, CNPJ nº 34.294.264/0001-17 com sede nesta cidade. **Condições:** A presente averbação foi feita com base no parágrafo 5º, artigo 64, da Lei 9532/97 de 10/12/1997 e no preceituado no art. 2º da IN-RFB nº 1.171 de 07/07/2011, com observância do parágrafo único do artigo 16, em razão do contido no processo administrativo nº 12448.722.469/2012-75, ficando consignado que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro no prazo de 48 horas sob as penas da Lei. esl. Rio de Janeiro, RJ, 26 de novembro de 2013. O OFICIAL: *[Assinatura]*

R-28-95985 - **TITULO:** PENHORA. **FORMA DO TITULO:** Mandado de Penhora nº MEF.0056.003813-9/2013 datado de 17/12/2013, expedido pela 9ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, prenotado sob o nº 703534 em 24/03/2014, acompanhada do Auto de Penhora e Depósito datado de 21/03/2013 Processo nº 0531298-37.2007.4.02.5101 (2007.51.01.531298-0), hoje arquivados. **VALOR:** R\$36.765.470,51 (incluindo outras unidades/base de cálculo). **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA, CNPJ nº 34.294.264/0002-06. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDICÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao prévio pagamento, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). rdm. Rio de Janeiro, RJ, 22 de abril de 2014. O OFICIAL: *[Assinatura]*

R-29-95985 - **TITULO:** PENHORA. **FORMA DO TITULO:** Mandado de Penhora nº MEF.0056.001924-4/2014 datado de 23/05/2014, expedido pela 9ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, prenotado sob o nº 710055 em 02/07/2014, acompanhada do Auto de Penhora e Depósito datado de 27/06/2014 Processo nº 0505074-28.2008.4.02.5101 (2008.51.01.505074-6), hoje arquivados. **VALOR:** R\$25.753.991,24 (incluindo outras unidades/base de cálculo). **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA, CNPJ nº 34.294.264/0002-06. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDICÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao prévio pagamento, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). rdm. Rio de Janeiro, RJ, 30 de julho de 2014. O OFICIAL: *[Assinatura]*

CONTINUA NO VERSO

R-30-95985 - **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Arresto, Penhora nº MAN.0051.000548-3/2016 datado de 11/12/2015, expedido pela 6ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, prenotado sob o nº 748221 em 09/03/2016, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 03/03/2016 - processo nº 0172934-04.2014.4.02.5101 (2014.51.01.172934-7), hoje arquivados. **VALOR:** R\$1.151.746,69 (base de cálculo). **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA-ME, CNPJ nº 34.294.264/0001-17. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao prévio pagamento, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). esa. Rio de Janeiro, RJ, 23 de março de 2016. O OFICIAL.

R-31-95985 - **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora nº MAN.0059.004433-4/2016 datado de 07/12/2015, expedido pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, prenotado sob o nº 761196 em 22/11/2016, acompanhada do Auto de Penhora e Depósito datado de 17/11/2016, Processo nº 0503002-63.2011.4.02.5101 (2001.51.01.503002-3), hoje arquivados. **VALOR:** R\$2.950.129,85 (incluindo outra unidade/base de cálculo). **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao prévio pagamento, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). esa. Rio de Janeiro, RJ, 19 de dezembro de 2016. O OFICIAL.

R-32-95985 - **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação nº MEP.0058.000962-7/2016 datado de 30/11/2016, expedido pela 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, prenotado sob o nº 762673 em 14/12/2016, acompanhada do Auto de Penhora e Depósito datado de 08/12/2016, Execução Fiscal nº 0127874-37.2016.4.02.5101 (2016.51.01.127874-7), hoje arquivados. **VALOR:** R\$4.522.468,73 (incluindo outra unidade/base de cálculo). **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA-ME. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao prévio pagamento, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). esa. Rio de Janeiro, RJ, 16 de janeiro de 2017. O OFICIAL.

R-33-95985 - **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora nº MEP.0058.000661-2/2017, expedido em 16/06/2017 pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, prenotado sob o nº 777568 em 20/09/2017, acompanhado de outro nº MEP.0058.000660-8/2017 expedido em 16/06/2017 pelo mesmo Juízo de Direito e do Auto de Penhora e Depósito datado de 18/09/2017 - Execução Fiscal nº 0023708-17.2017.4.02.5101 (2017.51.01.023708-0), hoje arquivados. **VALOR:** R\$17.725.838,15 (incluindo outras unidades/base de cálculo). **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA-ME E OUTRO, CNPJ nº 34.294.264/0002-06. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29682/97). esa. Rio de Janeiro, RJ, 18 de outubro de 2017. O OFICIAL.

R-34-95985 - **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora nº MPA.0049.000646-7/2017, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, prenotado sob o nº 780408 em 13/11/2017 e do Auto de Penhora e Avaliação datado de 06/11/2017 - Execução Fiscal nº 0116778-93.2014.4.02.5101, hoje arquivados. **VALOR:** R\$24.989.872,00 (incluindo outras unidades/base de cálculo). **EXECUTADA:** METALÚRGICA MOLDENOX LTDA-ME, CNPJ nº 34.294.264/0001-17. **EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO

RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º e 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 95985/2DG-5/297	Nº: 07	L: 4AA FLS.: 16 Nº: 75212

Cont no Lº 2-DK-5, Fls.203
17/08/2023

referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29682/97). (rcm). Rio de Janeiro, RJ, 07 de dezembro de 2017. O OFICIAL.

AV-35-95985 - **INDISPONIBILIDADE**: Nos termos da Ordem de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 201710.3014.00392627-IA.610), emitida em 15/12/2017, prenotada sob nº 782598 em 20/12/2017, hoje arquivada, fica averbado que de acordo com a emissão de ordem do Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região-PR-02E Vara do Trabalho de Londrina/PR - processo nº 00011112920165090019 em 30/10/2017, foi decretada a indisponibilidade dos bens de METALÚRGICA MOLDENOX LTDA-ME, CNPJ nº 34.294.264/0001-17. esa. Rio de Janeiro, RJ, 09 de janeiro de 2018. O OFICIAL.

R-36-95985 - **TITULO**: PENHORA. **FORMA DO TITULO**: Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação nº MAN.0052.002006-5/2018, expedido em 03/10/2018 pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, prenotado sob o nº 804578 em 15/02/2019, acompanhado do Auto de Penhora datado de 12/02/2019 - Processo nº 0012945-54.2017.4.02.5101 (2017.51.01.012945-3), hoje arquivados. **VALOR**: R\$552.075,21 (incluindo outras unidades/base de cálculo). **EXECUTADA**: METALÚRGICA MOLDENOX LTDA-ME, CNPJ nº 34.294.264/0001-17. **EXEQUENTE**: FAZENDA NACIONAL. **CONDIÇÕES DO REGISTRO**: Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29682/97). vlm. Rio de Janeiro, RJ, 12 de março de 2019. O OFICIAL.

AV-37-95985 - **INDISPONIBILIDADE**: Nos termos da Ordem de Indisponibilidade de 15/08/2017, extraída da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 201708.1513.00341409-IA-709), em 15/12/2021, prenotada sob nº 856112 em 16/02/2022, hoje arquivada, fica averbado que de acordo com a emissão de ordem do TST - Tribunal Superior do Trabalho -PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9 Região - PR-Londrina - PR-02E Vara do Trabalho de Londrina, (Processo 00011112920165090019), foi decretada a indisponibilidade dos bens de METALÚRGICA MOLDENOX LTDA-ME, CNPJ nº 34.294.264/0001-17. rdm. Rio de Janeiro, RJ, 02 de maio de 2022. O OFICIAL

AV-38-95985 - **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE OBJETO DO ATO AV-35**: Nos termos da Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202208.2613.02321198-TA-680), emitida em 26/08/2022, pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9 Região - PR - Londrina - 02E Vara do Trabalho de Londrina, extraído da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 29/08/2022, prenotada sob nº 867583 em 05/09/2022, hoje arquivado, fica averbado o cancelamento da referida indisponibilidade. dst. Rio de Janeiro, RJ, 18 de outubro de 2022. O OFICIAL

CONTINUA NO VERSO

AV - 39 - M - 95985 - CANCELAMENTO DA HIPOTECA CEDULAR OBJETO DO DO ATO R-6: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Hipoteca Cedular objeto do ato R-6 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. **(Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98079 HMJ)**, er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 40 - M - 95985 - CANCELAMENTO DA HIPOTECA OBJETO DO DO ATO R-7: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Hipoteca objeto do ato R-7 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. **(Prenotação nº 878452 de 11/04/2023). (Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98080 GCT)**, er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 41 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR OBJETO DO ATO R-11: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a hipoteca cedular objeto do ato R-11 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. **(Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98081 ROZ)**, er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 42 - M - 95985 - CANCELAMENTO DA PENHORA OBJETO DO ATO R-13: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a penhora objeto do ato R-13 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. **(Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98082 KPD)**, er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 43 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-15: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-15 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da

CONTINUA NA FICHA 08



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º e 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 95985/2DG-5/297	Nº: 08	Lº: 4AA FLS.: 16 Nº: 75212

Cont no Lº 2-DK-5, Fls.203

massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (**Prenotação nº 878452 de 11/04/2023**)(Selo de fiscalização eletrônica nºEEOB 98083 WLD). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 44 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-17: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-17 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (**Prenotação nº 878452 de 11/04/2023**)(Selo de fiscalização eletrônica nºEEOB 98084 EIK). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 45 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-18: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-18 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (**Prenotação nº 878452 de 11/04/2023**)(Selo de fiscalização eletrônica nºEEOB 98085 XJQ). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 46 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-19: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-19 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (**Prenotação nº 878452 de 11/04/2023**)(Selo de fiscalização eletrônica nºEEOB 98086 WNR). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 47 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-21: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ,

continua no verso

Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-21 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. **(Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98087 YVQ)**. er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 48 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-22: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-22 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. **(Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98088 HSK)**. er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 49 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-23: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-23 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. **(Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98089 CGZ)**. er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 50 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-24: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-24 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. **(Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98090 TTV)**. er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 51 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO OBJETO DO ATO AV-25: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelado o Arrolamento de Bens objeto do ato AV-25 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. **(Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98091 FVE)**. er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO

RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º e 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 95985/2DG-5/297	Nº: 09	Lº: 4AA FLS.: 16 Nº: 75212
Cont no Lº 2-DK-5, Fls.203		

AV - 52 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO OBJETO DO ATO AV-27: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelado o Arrolamento de Bens objeto do ato AV-27 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98092 XIM). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 53 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-26: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-26 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98093 GQT). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 54 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-28: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-28 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98094 YAJ). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 55 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-29: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-29 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme

continua no verso

artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005(Prenotação nº878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nºEEOB 98095 VFX). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 56 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-30: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-30 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005.(Prenotação nº878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nºEEOB 98096 NSG). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 57 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-31: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-31 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (Prenotação nº878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nºEEOB 98097 HMX). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 58 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-32: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-32 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (Prenotação nº878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nºEEOB 98098 RHO). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 59 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-33: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-33 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (Prenotação nº878452 de 11/04/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nºEEOB 98099 CSZ). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 60 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-34: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação

continua na ficha 10



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO

RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º e 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 95985/2DG-5/297	Nº: 10	Lº: 4AA FLS.: 16 Nº: 75212
Cont no Lº 2-DK-5, Fls.203		

da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-34 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (Prenotação nº 878452 de 11/04/2023) (Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98100 BSC). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 61 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE PENHORA OBJETO DO ATO R-36: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a Penhora objeto do ato R-36 desta matrícula. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (Prenotação nº 878452 de 11/04/2023) (Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98101 ACD). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 62 - M - 95985 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE OBJETO DO ATO AV-37: Pelo Ofício nº 296/2023 OF de 10/05/2023, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, Juiz Titular Alexandre de Carvalho Mesquita, hoje arquivado, que acompanha a Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, foi determinado o cancelamento de todos os gravames, restando cancelada a indisponibilidade objeto do ato AV-37. **Condição:** Os emolumentos de baixa do ato, feito por ordem judicial, são de interesse do respectivo credor e devem ser por este arcado, com as forças da massa, facultado ao 8º RI, habilitar-se a cobrança dos emolumentos junto ao juízo de origem, conforme artigo 14 da Lei nº 6015/73 c/c inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005. (Prenotação nº 878452 de 11/04/2023). (Selo de fiscalização eletrônica nº EEOB 98102 XGF). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

R - 63 - M - 95985 - ARREMATAÇÃO: Pela Carta de Arrematação da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ (processo nº 0293736-90.2017.8.19.0001), dada e passada em 14/12/2022, acompanhada do Auto de Arrematação de 03/08/2022 e do Ofício nº 296/2023/OF de 10/05/2023, hoje arquivado, nos autos da ação de Recuperação Judicial movida em face da Massa Falida Metalúrgica Moldenox Ltda EPP (Em Recuperação Judicial) e outros, inscrita no CNPJ sob o nº 34.294.264/0001-17, com sede nesta cidade, o imóvel desta matrícula foi arrematado por 1) DANIELE DE LIMA DE PAULA, brasileira, divorciada, leiloeira pública, CI/DETRAN/RJ nº 11.330.072-7, CPF nº 078.408.937-08, residente nesta cidade e 2) GMP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.701.591/0001-80, com sede nesta cidade, na proporção de 50% para cada arrematante, pelo valor de R\$409.657,02 (base de cálculo). Imposto de transmissão pago pela guia nº 2524814, em 30/03/2023. Sendo a transferência feita livre e desembaraçada de débito. (Prenotação nº 878452 de 11/04/2023)

continua no verso

(Selo de fiscalização eletrônica nºEEOB 98103 MPC). er. Rio de Janeiro, RJ, 17/08/2023. O OFICIAL.

AV - 64 - M - 95985 - INDISPONIBILIDADE: Nos termos da Ordem de Indisponibilidade de 22/05/2023, extraída da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202305.2210.02712379-IA-250 em 01/08/2023, fica averbado que de acordo com a emissão de ordem do TST - Tribunal Superior do Trabalho- RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ- Rio de Janeiro - RJ - 3A Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (Processo nº 01003328420185010003), foi decretada a indisponibilidade dos bens de METALURGICA MOLDENOX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.294.264/0001-17. (Prenotação nº 884527 de 07/08/2023)(Selo de fiscalização eletrônica nºEEOC 02364 MNJ). vlm. Rio de Janeiro, RJ, 30/08/2023. O OFICIAL.

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 38,50**

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br